



## 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Nº MP: 09.2020.00001291-5

### Recomendação Saúde 0015/2020/2ª PmJBLH

**Objeto: Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que, diante das notícias e denúncias de violações aos Decretos Estaduais e Municipais de combate ao COVID-19, adote as devidas providências para se fazer inibir, sob pena de omissão do órgão.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de

---

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARBALHA**  
Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000  
Telefones (88) 3532-3913; (88) 3532-0493  
E-mail: 2promo.barbalha@mpce.mp.br



## 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e



## 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas por este município, para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** as denúncias apresentadas nesta Promotoria, relatando aglomerações nesta cidade, bem como o evento ocorrido no dia 31/05/2020, nesta cidade, dando conta de inúmeras pessoas aglomeradas para cortejo simbólico alusivo ao Padroeiro da Cidade de Barbalha;

**CONSIDERANDO** que é dever da Secretária Municipal de Saúde adotar medidas para prevenir o contágio por coronavírus, como também adotar medidas para diminuir a proliferação do citado vírus, fazendo cumprir os Decretos Estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Barbalha para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, na pessoa de sua Secretária de Saúde, para em prazo imediato que:

- Adote providência para fazer cumprir as medidas de isolamento e distanciamento social, estabelecidas pelos Decretos Estaduais e



## 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Municipais de combate ao COVID-19, sendo que diante de denúncias em face de aglomerações que a Secretaria de Saúde porventura receber e/ou tomar conhecimento, ainda que não consiga conter a aglomeração *in locu*, que se faça presente para registrar e relatar o ocorrido, inclusive por meio de fotos e encaminhar para esta Promotoria de Justiça sob pena de omissão do órgão.

**Remeta-se**, por meio de ofício, a presente RECOMENDAÇÃO para a Secretaria de Saúde, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Barbalha, **15 de junho de 2020**.

**Nivaldo Magalhães Martins**  
**Promotor de Justiça**